



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 029-2022

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 095-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161-2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, E A EMPRESA CENTRO
ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO
ENTERAL E PARENTAL CENEP LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, s/n, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL-CENEP LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.687.725/0001-62 situada na Avenida Caxangá, n.º 5455, Várzea – Recife/PE – CEP: 50.740-000, neste ato representada por **BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebramos o presente **Contrato de Fornecimento**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 376/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 008/2012 e 481/2009, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob ostermos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:06884489413

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:21:00
-n3'nn'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2 PLANILHA - Discriminação dos itens:

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR	U.M	TOTAL
9	8904000111 - COMPOSTO LÁCTEO DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS 3 A 5 ANOS COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS. RICO EM VITAMINAS C, A, B, D, MINERAIS FERRO, ZINCO, CÁLCIO. NÃO CONTEM GLÚTEN. LATA: 800G	600	NESTONUTRI LATA C/800G NESTLÉ	R\$ 40,83	LT	R\$ 24.498,00
10	8904000093 - COMPOSTO LÁCTEO RICO EM VITAMINAS PARA CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE. FONTE DE CÁLCIO, FERRO E ZINCO. COM PRESENÇA DE ÔMEGA 3 (DHA) E FIBRAS ALIMENTARES. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: LATA 800G.	600	NESCLAC CONFOR LATA C/800G NESTLÉ	R\$ 30,00	UND	R\$ 18.000,00
13	8904000106 - DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA PARA ADULTOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA. FONTE DE FIBRAS, VITAMINAS, MINERAIS E COM ADEQUADO PERFIL PROTÉICO E LIPÍDICO. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: TETRA PACK 1L.	1400	ISOURCE MIX TETRA SQUARE/NES TRÉ	R\$ 24,28	UND	R\$ 33.992,00
23	8904000108 - FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA. NORMOCALÓRICA (1,2 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA, SENDO COMPOSTA COM 100% DE PROTEÍNAS DA SOJA. FONTE DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS E FIBRAS. EMBALAGEM: CAIXA 1L	1400	ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE/ NESTLÉ	R\$ 19,28	CX	R\$ 26.992,00
42	8904000081 - FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE. HIPERCALÓRICO (2,0 KCAL/ML), NORMOPROTÉICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM ADA E AHA. TETRA PACK 1L.	1000	NOVA SOURCE REN TETRA SLIM/NESTLÉ	R\$ 70,00	Und.	R\$ 70.000,00

Valor total estimado, homologado: R\$ 173.482,00 (Cento e setenta e três mil e quatrocentos e dois reais).

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá validade de 12 (DOZE) meses, finalizando em 09 de janeiro de 2023. Contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:068844894,13

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:22:38
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 095/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**
- m)

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:0688448941
3

Assinado de forma digital
por BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:22:53
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 173.482,00 (Cento e setenta e três mil e quatrocentos e dois reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 095/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2.Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da **CND de INSS**, da **CRF de FGTS**, da **CNDT** e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2.Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:06884489413

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
-BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:23:08
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os produtos a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os produtos efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:068844894,13

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:23:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na quadra D, galpão II, Distrito Industrial, Bairro João Paulo II - Juazeiro-BA, de segunda a sexta-feira sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade: 2085, 2117, 2125

Elemento de Despesa: 33.90.30 / 33.90.32

Fonte: 02/14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

**BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:06884489413**

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:23:47
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

**BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:06884489413**

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:24:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela SECRETARIA, doravante denominados

**BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES:068844894,13**

Assinado de forma digital por BRUNO
JOSEPH CALDAS BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:24:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

"Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao setor financeiro da SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Fica designado à colaboradora BEATRIZ LOPES ANDRÉ, CPF nº 071.065.455-38, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

BRUNO JOSEPH : Assinado de forma digital
CALDAS : por BRUNO JOSEPH
BORGES:06884489 : CALDAS
413 : BORGES:06884489413
: Dados: 2022.01.13 11:24:55
: -03'00'




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

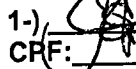
JUAZEIRO, 10 de Janeiro de 2022.


**FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES:06884489413
Assinado de forma digital por BRUNO JOSEPH CALDAS
BORGES:06884489413
Dados: 2022.01.13 11:25:19 -03'00'

**BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL-CENEP LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1-) 
CPF: 106.914.625-15

2-) 
CPF: 027.749.005-43



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013-2022 – OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Eletrodomésticos, a serem utilizados nas Secretarias que compõem o Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 089-2021 ATA 146-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP**. O valor global é de: R\$ 57.251,49 (Cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 029-2022 – OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde do Município, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 095-2021 ATA 161-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL- CENEP LTDA**. O valor global é de: R\$ 173.482,00 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 037-2022 – OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde e administração, conforme solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 081-2021 ATA 157-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**. O valor global é de: R\$ 63.647,35 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), assinado em 10/01/2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA
CNPJ: 01.687.725/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:22 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **8664.FB82.5147.04C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000008063406-60

Data de Emissão: 29/11/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA

Endereço: AVENIDA CAXANGA N. 5455, - GALPAO 0000, VARZEA, RECIFE - PE, CEP: 50740000

CNPJ: 01.687.725/0001-62

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/02/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL -

2. CMC

275.404-5

3. Endereço

AV CAXANGA, 5455 GALPAO 0000
BAIRRO VARZEA, CEP 50740-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

01.687.725/0001-62

5. Atividade Econômica

4639-70-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4771-70-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4930-20-2 TRANSP RODOV DE CARGA, EXC PROD PERIG E MUDAN, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4637-19-9 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUT ALIMENT N/ ESP ANTERIORMENTE
4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
4618-40-2 REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE INST E MAT ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4631-10-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4729-69-9 COM VAREJ DE PROD ALIMENT EM GERAL OU ESPECIALIZ EM PROD ALIMENT N/ ESP ANTERIORM
8650-00-2 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-00-7 ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

710.5009.2360

10. Expedida em

Recife, 21 de DEZEMBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

16 de DEZEMBRO de 2021

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.687.725/0001-62

Razão Social: CENTRO ESP EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

Endereço: AV CAXANGA 5455 GALPAO 0000 / VARZEA / RECIFE / PE / 50740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010501363524421870

Informação obtida em 10/01/2022 15:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.687.725/0001-62
Certidão nº: 53972343/2021
Expedição: 16/11/2021, às 15:47:58
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.687.725/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.